



RESOLUÇÃO N.º 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das Resoluções CONTRAN N.º 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 1º - Para a realização do cadastramento de pessoas idosas, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 303/2008, deverá o interessado formular requerimento endereçado a Diretoria Municipal de Trânsito de Junqueirópolis, instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cópia da cédula de identidade ou outro documento a ele equiparado, que contenha data de nascimento e filiação;
- III - comprovante de residência no Município de Junqueirópolis, atual e em nome da pessoa a ser credenciada.

Art. 2º - Para a realização do cadastramento de pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldades de locomoção, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 304/2008, deverá o interessado formular requerimento endereçado a Diretoria Municipal de Trânsito de Junqueirópolis, instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cópia da cédula de identidade ou outro documento a ele equiparado, que contenha data de nascimento e filiação;
- III - comprovante de residência no Município de Junqueirópolis, atual e em nome da pessoa a ser credenciada;
- IV - Declaração médica para os portadores de deficiência e dificuldade de locomoção ou Laudo médico constando o grau de deficiência atualizada.

Art. 3º - No caso do requerente não possuir Carteira Nacional de Habilitação o registro será efetivado ao portador, com base nos documentos pessoais por ele fornecidos.

Art. 4º - Recebido o requerimento e estando este devidamente instruído, fará a Diretoria Municipal de Trânsito o cadastramento do requerente e a emissão da credencial, nos termos da Resolução n.º 303/2008 ou 304/2008 do CONTRAN, conforme o caso.

Art. 5º - Havendo dúvidas quanto à veracidade dos documentos apresentados, deverá ser procedido diligência para a verificação dos mesmos.

Art. 6º - Em não sendo atendidos os termos da presente Resolução ou das Resoluções CONTRAN, o pedido será indeferido.



RESOLUÇÃO N.º 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Art. 7º - A credencial emitida será cassada quando tiver o uso contrário às determinações das Resoluções CONTRAN, ou quando a motivação de sua concessão deixar de existir.

Art. 8º Os credenciados deverão realizar a renovação dos seus cartões da seguinte forma:

- I – para as pessoas idosas o recadastramento deverá ocorrer a cada 05 (cinco) anos;
- II – para os portadores de deficiência física permanente o recadastramento e atualização do laudo médico ocorrerá a cada 03 (três) anos, para as deficiências temporárias será de acordo com o estipulado no Laudo Médico apresentado.

Parágrafo único - Em não sendo realizado o recadastramento, a credencial concedida será cassada.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01, de 07 de junho de 2016.

Junqueirópolis, 09 de janeiro de 2019.

CLAUDIA IWAKI
Diretora Municipal de Trânsito